

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: António Manuel Pina Fonseca, casado, natural de Fornos de Algodres, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Fornos de Algodres, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, entidade que é detentora do Cartão de Pessoa Coletiva com o número 505592959.-----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Maximiano & Pires, Lda., pessoa coletiva número 506707784, com sede em Sobral Pichorro, 6370-382 Sobral Pichorro, representado no ato por Adelino Maximiano Figueiredo, portador do Cartão de Cidadão nº 11482702, válido até 12/08/2018, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Considerando: -----

- a) A decisão de adjudicação constante do despacho de adjudicação, de quinze de maio de dois mil e dezassete, no procedimento por ajuste direto. -----
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de quinze de maio de dois mil e dezassete.-----
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita, no ano corrente, pela dotação orçamental com a classificação 02 07010401 .-----

É celebrado o presente contrato de fornecimento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira (Objeto) - O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Segundo Outorgante da empreitada **“Calcetamento de vários arruamentos na União de Freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas”**.-----

Cláusula Segunda (Preço Contratual)1: Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 25.845,00€ (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco euros) ao qual acresce o IVA, ao abrigo da legislação específica em vigor.-----

2: O pagamento do encargo previsto no número anterior, ao qual foi contabilisticamente atribuído o número sequencial de compromisso 6480 , será efetuado nos termos da cláusula 24ª do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Cláusula Terceira (Prazo de execução) 1: O presente contrato deverá ter duração máxima de 150 dias, a contar da data de consignação. -----

Cláusula Quarta (Penalidades contratuais) 1: Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do valor contratual.-----

2: No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.-----

3: O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.-----

Cláusula Quinta (Resolução de litígios – foro competente) - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula Sexta (Comunicações e notificações) – 1: Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----

2: Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Sétima (Contagem dos prazos) - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula Oitava (Caução) – Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto no número 2, do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

Na parte não especialmente prevista neste contrato e no Caderno de Encargos aplicam-se as normas legais reguladoras deste tipo de situações, nomeadamente o regime previsto no Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

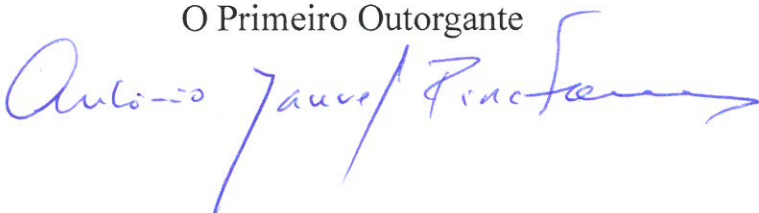
Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambas as partes. -----

Fornos de Algodres, 9 de junho de 2017 -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

